

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL COMO GARANTIA FUNDAMENTAL – A EXPERIÊNCIA DE SALVADOR/BA

*Luca Sangalo Karaoglan<sup>1</sup>*

*Fábio S. Santos<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo demonstrar a importância e a necessidade das políticas públicas no contexto da inclusão digital como garantia fundamental, tópico amplamente discutido nos discursos políticos e econômicos na cidade Salvador. A inclusão digital, portanto, tornou-se uma necessidade essencial para a humanidade devido às suas inúmeras e benéficas possibilidades de uso. Diante dessa realidade, não se pode ignorar a desigualdade no acesso à internet e às tecnologias da informação e comunicação, sendo necessário considerar a inclusão digital para além do simples acesso à tecnologia, abrangendo também a capacitação e o uso significativo dessa ferramenta. Nesse panorama, buscou-se investigar neste trabalho como ocorre a inclusão digital na cidade de Salvador, em um contexto de análise de existentes e futuras políticas públicas, e sua relevância acadêmica, abordando o acesso à internet como uma garantia fundamental. Constata-se ainda que é necessário não apenas o reconhecimento constitucional do acesso à internet, mas também da aprimoração das políticas de inclusão e a forma de implementação para que tal direito chegue a todos. Para a realização desse trabalho, aplicou-se a abordagem científica e metodologia de pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos, legislações e documentos eletrônicos, sustentando assim a discussão proposta. Portanto, a presente pesquisa enfatiza a importância da admissão do acesso à internet como um direito fundamental, sendo é indiscutível que existem caminhos para que a inclusão digital seja cada vez mais concreta através de políticas públicas perduráveis e efetivas.

**Palavras-chave:** Inclusão Digital; Internet; Garantias Fundamentais; Políticas Públicas.

**ABSTRACT:** This research aims to demonstrate the importance and necessity of public policies in the context of digital inclusion as a fundamental guarantee, a widely discussed topic in political and economic discourses in the city of Salvador. Digital inclusion, therefore, has become an essential necessity for humanity due to its numerous and beneficial possibilities of use. Faced with this reality, therefore, the inequality in access to the internet and information and communication technologies cannot be ignored, and it is necessary to consider digital inclusion beyond simple access to technology, also encompassing training and the meaningful use of this tool. In this panorama, we sought to investigate how digital inclusion occurs in the city of Salvador, in a context of analysis of existing and future public policies, and its academic relevance, addressing internet access as a fundamental guarantee. It is also noted that it is necessary not only the constitutional recognition of access to the internet, but also the improvement of inclusion policies and the form of implementation so that this right reaches everyone. To carry out this work, the scientific approach and methodology of bibliographic research were applied, through books, articles, legislation and electronic documents, thus sustaining the proposed discussion. Therefore, the present research emphasizes the

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Salvador – UNIFACS. E-mail: [lucaks90@gmail.com](mailto:lucaks90@gmail.com)

<sup>2</sup> Pós-Doutorado em Direitos Fundamentais (UNICURITIBA). Doutorando em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pesquisador do Centro de Pesquisas em Proteção Internacional de Minorias da USP. Mestrado e Doutorado pela Universidade Salvador (UNIFACS). Especialista em Direito Público e em Docência do Ensino Superior. Membro do Grupo de Pesquisa em Cidadania e do Núcleo de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade (UFBA), e Educação e Desenvolvimento (UNIFACS). Professor de Direito (UNIFACS). Professor Substituto de Ciência Política e Direito Constitucional (UFBA). E-mail: [fabiosantostdireito@gmail.com](mailto:fabiosantostdireito@gmail.com)

importance of admitting access to the internet as a fundamental right, and it is indisputable that there are ways for digital inclusion to be increasingly concrete through lasting and effective public policies.

**Keywords:** Digital Inclusion; Internet; Fundamental Guarantees; Public Policies.

## 1 INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo se encontra em um cenário cada vez mais exigente e necessário pela inclusão digital. Dessa maneira, é imperioso perceber que a cidade do Salvador, na Bahia, primeira capital do Brasil, torna-se um espaço de ampla necessidade da referida inclusão como garantia fundamental, com o apoio do Estado, que tem o dever de elaborar políticas públicas que visem garantir a inserção do cenário digital na vida dos cidadãos numa perspectiva de direito.

A elaboração da presente pesquisa partiu-se do seguinte questionamento: O acesso à internet pode ser considerado uma garantia fundamental e com isso, fomentar as políticas públicas de inclusão digital em Salvador?

Uma vez que estar inserido digitalmente hoje é condição fundamental para a existência de cidadãos plenos na interação com esse mundo da informação e da comunicação, este trabalho surgiu a partir da compreensão da importância da internet na atualidade. Limitar o acesso à internet significa restringir o acesso das pessoas a informações e a outros direitos fundamentais.

Sendo assim, torna-se inevitável seu reconhecimento, sendo necessário analisar condutas específicas de acordo com as particularidades de cada região do país para viabilizar essa conexão de forma adequada e bem-sucedida para todos, sendo Salvador e suas políticas públicas o foco deste trabalho.

A disseminação das tecnologias de informação e comunicação, que conectam o mundo inteiro instantaneamente, destaca a internet como a mais proeminente dessas tecnologias, proporcionando aos cidadãos acesso a dados, informações e conhecimentos em uma escala sem precedentes. Dessa maneira, este trabalho analisa os fundamentos políticos, ideológicos, econômicos, sociais, institucionais e culturais que condicionam o processo de formulação da política soteropolitana de inclusão digital, destacando a importância das políticas públicas relacionadas ao tema.

A partir da problematização da noção da inclusão digital em Salvador, o problema de

pesquisa se perfaz em alguns questionamentos, quais sejam: qual a importância da discussão acerca da inclusão digital? Qual é o papel do direito nestas mudanças sociais e tecnológicas? Como pode ser pensada a inclusão digital, dentro da teoria dos direitos fundamentais, em termos teóricos e práticos?

Dessa maneira, para o desenvolvimento do tema, se fará presente o método hipotético-dedutivo. A ideia desse método, leva em consideração a utilização do raciocínio lógico para, então, alcançar as considerações e conclusões acerca do tema. Essas conclusões, portanto, tendem a ser mais particulares e específicas a partir de princípios e proposições gerais.

Isto posto, nos próximos capítulos será discutida a inclusão digital como garantia fundamental, políticas públicas de inclusão digital e, por fim, como lida a cidade de Salvador com a referida inclusão digital.

## **2 A INCLUSÃO DIGITAL COMO GARANTIA FUNDAMENTAL**

A natureza mutável da sociedade constantemente dá origem a novos direitos, muitos dos quais ganham relevância suficiente para serem considerados fundamentais pelos sistemas jurídicos. A constitucionalização dos direitos, assim, fortaleceu a concretização dos direitos fundamentais, permitindo que os cidadãos sejam reconhecidos como titulares de direitos perante os Estados, capacitando-os a buscar a satisfação de suas necessidades e, até mesmo, a resistir a abusos. Como resultado, as inovações tecnológicas emergem como poderosos impulsionadores das conquistas do cidadão contemporâneo (Farias; Takano; Silva, 2021, p. 467).

Os direitos fundamentais são, portanto, normas essenciais, as quais conferem sistematicidade à Constituição, servindo de parâmetros para todas as demais regras contidas no ordenamento jurídico, de forma a minimizar possíveis conflitos de leis, através de uma interpretação conforme os preceitos fundamentais, e garantindo o mínimo necessário ao homem-cidadão. Tais normas ocupam o mais alto grau na escala normativa, identificando-se com os mais supremos valores humanos, para o desenvolvimento de uma sociedade justa.

Nesse sentido, pode se dizer que esses direitos representam um critério estabelecido pelo qual a sociedade orienta seus objetivos, garantindo que os interesses protegidos

por esses direitos devem ter prioridade sobre outros de natureza não fundamental.

Cumprido ressaltar, ainda, que os direitos fundamentais são normas constitucionais de aplicação imediata, impondo aos órgãos estatais o dever de otimização de sua eficácia e efetividade, nos termos do art. 5º, § 1º, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Para mais, são consideradas cláusulas pétreas, sendo vedada a deliberação quanto à proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais, conforme o art. 60, § 4º, IV, da CF (Brasil, 1988).

João Hélio Ferreira Paz (2010, p.37) deixa claro que os referidos direitos fundamentais não se relacionam apenas àqueles descritos na Carta Magna, vez que a própria adota o princípio da não tipicidade dos direitos fundamentais, abrindo espaço para a interpretação de que outros direitos não previstos também podem existir. Sendo assim, o conceito “materialmente aberto” dos direitos fundamentais, possibilita a identificação e construção jurisprudencial de direitos não escritos, bem como de direitos fundamentais presentes em tratados internacionais que o Brasil faça parte (Sarlet, 2012, p. 67).

Dessa maneira, resta claro que a Constituição não proíbe a criação de novos direitos fundamentais, e como bem entendido por George Marmentstein, (2014, p.23), a ideia de que os direitos fundamentais são normas intimamente ligados à dignidade humana e à limitação de poder, não se afasta a possibilidade da existência e concepção de novos valores que ainda não foram positivados.

É nesse sentido que, a partir de um processo evolutivo em que os direitos humanos são conquistados ao longo da trajetória humana, são formadas as chamadas gerações, e mais assertivo na contemporaneidade, dimensões de direitos. Dimensões estas que são divididas em três: direitos de liberdade na primeira geração; na segunda, os de igualdade; e na terceira, os de fraternidade, como perfeitamente designado por Alexandre de Moraes (2002).

Diante dessa evolução histórica dos direitos, tendo em vista a busca de um avanço doutrinário, para além das três gerações inicialmente idealizadas, a tendência, atualmente, é que sejam desenvolvidos os conceitos de quarta, quinta e até sexta geração dos direitos fundamentais.

Sendo assim, tratar sobre a percepção e reconhecimento de novos direitos

fundamentais não é caracterizar todo e qualquer direito como fundamental, o que geraria uma banalização destes direitos, e sim se ater a possibilidade de admitir novos direitos fundamentais de acordo com o cenário de novos momentos históricos vivido por cada sociedade, no sentido de entender que, ao passar do tempo, novas gerações e novos olhares passam a existir.

Conforme bem observado por Menelick de Carvalho Netto (2003, p. 151), o constitucionalismo, ao estabelecer a ideia de uma comunidade composta por homens, mulheres e crianças livres e iguais, inevitavelmente introduz uma tensão constitutiva na sociedade moderna, que perpetuamente impulsiona a busca por novas inclusões, pois toda inclusão implica em uma nova exclusão.

Portanto, são considerados fundamentais todos os direitos que os cidadãos em geral, em um sentido amplo, não podem viver ou sobreviver sem, sendo essenciais a tal ponto que sua negação pode violar a própria dignidade humana.

Logo, apresenta-se uma análise sobre a viabilidade de classificar, no contexto brasileiro, o acesso à internet como um Direito Fundamental. Afinal, falar de atualidade é, também, falar de avanços tecnológicos.

A internet na realidade contemporânea se caracteriza como uma ferramenta que possibilita aos indivíduos a receberem e compartilharem informações, mudando a forma como os cidadãos trabalham, se organizam, socializam e consomem.

Na última década, as Nações Unidas propuseram que o acesso à Internet deveria ser um direito humano, de acordo com a publicação do Report of the Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression, Frank La Rue<sup>2</sup>, publicado sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião, afirmando que desconectar as pessoas da internet é uma violação dos direitos humanos (ONU, 2011).

O referido relatório declara que o acesso à internet se tornou um canal fundamental para exercer o direito à liberdade de opinião e expressão (trabalhar, estudar, se informar, se comunicar, fazer compras etc.), de maneira que a exclusão digital representa uma violação ao artigo 19, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No Brasil, há, inclusive, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tramitando no Congresso Nacional para acrescentar ao artigo 5º, da CF/88, o inciso LXXIX, para

incluir entre as garantias fundamentais do cidadão o acesso à internet e a inviolabilidade do sigilo das comunicações realizadas por meio digital.

Sendo assim, a intenção de moldar as sociedades de informação para as necessidades humanas, se promove na ideia de que, segundo Pramond Nayar (2010, p.68), as nações precisam construir uma sociedade de informação onde todos possam criar, acessar, utilizar e compartilhar informações e conhecimento.

Portanto, a sociedade clama por novos direitos, vez que a globalização carece novos desafios e realidades, principalmente quando se trata de tecnologias e internet. A quantidade de declarações existentes, no sentido de que os Estados têm a obrigação de tomar medidas progressivas para garantir o acesso universal à Internet, tende a crescer cada vez mais, todavia, os principais tratados internacionais existentes foram desenvolvidos antes que a internet se tornasse um fenômeno necessário, ou seja, nenhum tratado de direitos humanos reconhece explicitamente o direito de acesso à internet.

Isto posto, o acesso à internet é, sem dúvidas, indispensável para a realização de diversos direitos fundamentais expressos. Seja este considerado um direito fundamental implícito, decorrente de outro direito fundamental explícito, ou um aspecto de todos os demais direitos essenciais, o uso da internet é algo corriqueiro e necessário para a vida da sociedade.

A inclusão digital, portanto, representa um esforço para assegurar que todos tenham a capacidade de participar, contribuir e usufruir do mundo digital, surgindo a necessidade da efetiva garantia do acesso à internet, destacando a inclusão digital como uma ferramenta relevante para promover a qualidade de vida dos indivíduos.

A concepção atual do governo federal, a inclusão digital é entendida como direito de cidadania e, assim, objeto de políticas públicas para que a mesma seja promovida, de maneira que deve ser tratada como um elemento constituinte da política de governo eletrônico, para que esta possa configurar-se como política universal. Esta visão funda-se no entendimento da inclusão digital como direito de cidadania e, portanto, objeto de políticas públicas para sua promoção” (Brasil, 2009).

Lévy (1999), por sua vez, acredita que

[...] o problema do ‘acesso para todos’ não pode ser reduzido às dimensões tecnológicas e financeiras geralmente apresentadas. Não basta estar na frente de uma tela, munido de todas as interfaces amigáveis que se possa

pensar, para superar uma situação de inferioridade. É preciso antes de mais nada estar em condições de participar ativamente dos processos de inteligência coletiva que representam o principal interesse do ciberespaço. [...] Em outras palavras, na perspectiva da cibercultura assim como das abordagens mais clássicas, as políticas voluntaristas de luta contra as desigualdades e a exclusão devem visar o ganho em autonomia das pessoas e grupos envolvidos. Devem, em contrapartida, evitar o surgimento de novas dependências provocadas pelo consumo de informações ou de serviços de comunicação concebidos e produzidos em uma ótica puramente comercial ou imperial e que têm efeito, muitas vezes, desqualificar os saberes e as competências tradicionais dos grupos sociais e das regiões desfavorecidas (Lévy, 1999, p. 238).

Sendo assim, a inclusão digital não se resume a uma ampliação da base de usuários, assim como a simples positivação de um direito não é suficiente para garantir sua efetivação. É evidente, portanto, que o direito de acesso à internet demanda uma intervenção positiva do Estado para garantir sua aplicabilidade.

De acordo com Paulo Rebêlo, (2005, p.2):

Somente colocar um computador na mão das pessoas ou vendê-lo a um preço menor não é, definitivamente, inclusão digital. É preciso ensiná-las a utilizá-lo em benefício próprio e coletivo. Induzir a inclusão social a partir da digital ainda é um cenário pouco estudado no Brasil, mas tem à frente os bons resultados obtidos pelo CDI no País, cujas ações são reconhecidas e elogiadas mundialmente. Inclusive, por vários estudiosos consultados pela reportagem, que costumam classificar as ações do Comitê como exemplo em palestras mundo afora.

Para Schwartz (2000), não ser incluído no universo digital não é não ter acesso a um computador ou celular; mas sim entender que as pessoas podem estar sendo privadas de criar e de organizar novas formas de produção e distribuição de riqueza “simbólica” e material.

Por isso para Maria Helena Silveira Bonilla e Paulo Cezar Souza de Oliveira (2011, p. 24), os variados significados e objetivos atribuídos ao conceito de "inclusão digital" desencadeiam debates intensos, suscitando uma série de questionamentos.

A chamada cibercultura, por exemplo, desenvolve-se de forma onipresente, na medida em que não é mais o usuário que se desloca até a rede, mas a rede que passa a envolver os usuários e os objetos numa conexão generalizada (Lemos, 2002). Este conceito, está, portanto, em constante mudança e vem dominando a sociedade moderna.

Nessa mesma linha de pensamento, Martino (2015) enfatiza que o chamado ciberespaço se amplia constantemente, de forma que, inevitavelmente, existe um

maior grupo de indivíduos gerando ou transformando novos saberes e produzindo mais conhecimento.

Esses impactos abrangem desde a economia global e as mudanças culturais até os costumes mais triviais do cotidiano. Seja no âmbito financeiro ou político, na saúde ou na história, na cultura ou na educação, qualquer tipo de conteúdo pode ser encontrado no mundo digital.

Certo é, que, como diriam Márcio Luiz Villaça e Elaine Vasquez Ferreira de Araújo (2016, p. 18), a sociedade atual, rodeada de tecnologias, tem a tendência de experimentar diferentes formas de relações sociais entre os seus usuários, de maneira que as próprias redes digitais, permitem o acesso a notícias, interação, manifestações e informações de todos os tipos. Segundo os autores, essas são novas maneiras de fazer parte da sociedade, já que é uma nova realidade para os anos atuais.

No entanto, paradoxalmente, o advento dessas novas tecnologias, enquanto promove a integração, também demanda o uso de ferramentas específicas e uma linguagem própria (digital), o que acaba por fragmentar a sociedade e ampliar a desigualdade no acesso às novas tecnologias de informação e comunicação.

Além disso, é certo que a defasagem de tempo da inclusão digital tende a acentuar cada vez mais as diferenças econômicas, culturais e sociais, tendo em o cidadão “incluído” terá acesso a diferentes culturas e estímulos adicionais, enquanto o “excluído” fica impossibilitado de encontrar a informação básica, como novos temas e conhecimentos (Mattos; Santos, 2009).

### **3 INTERNET COMO PRIVILÉGIO?**

Para Dalmo de Abreu Dallari (2004), todos os cidadãos têm direitos e esses direitos ganham forma a partir das necessidades fundamentais que todos os seres humanos possuem e que precisam ser atendidas, de maneira que os direitos não são limitados a determinadas pessoas e grupos sociais.

Ao contrário dos direitos, os privilégios são restritos a um grupo específico de pessoas, oferecendo vantagens exclusivas que não são acessíveis a todos. Dessa forma, aqueles que não possuem tais privilégios não têm as mesmas oportunidades.

Assim, se algo é necessário para todos e envolve a necessidade de acesso ou controle, não se trata de privilégio, mas de um direito.

Ginzburg (2016), por exemplo, debate a questão dos privilégios culturais e sociais em relação ao domínio dos instrumentos de uso da internet, vez que além do acesso à internet e da posse de equipamentos digitais adequados, o chamado letramento digital também é desigual na sociedade atual, de maneira que nem todos os usuários têm intimidade com as novas tecnologias para saber manejá-las corretamente (Rezende, 2016).

Contudo, “hoje, a Internet ainda é um luxo, mas não tenho dúvida de que é um direito humano”, de acordo com Michelle Bachelet Mota (2020), a alta comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, numa intervenção na Web Summit. “Por essa razão, está incluído na Agenda do Desenvolvimento Sustentável para 2030 que todas as pessoas devem ter direito ao acesso à Internet.”

Segundo a mesma autora, “nós temos os mesmos direitos online e offline”, adiantando que a ONU está a pedir às empresas e aos governos para que divulguem guias de aplicação dos direitos humanos às tecnologias digitais.

De acordo com Eduardo Chaves e Renata Buono, para a Revista Piauí (2022), no ano de 2021, 28 milhões de brasileiros não tiveram acesso à internet, o que corresponderia, à época, a quantidade equivalente à população da Venezuela.

Segundo os autores, para quase metade desses cidadãos, o principal motivo é que não sabiam utilizar a rede, seguido pela falta de interesse e pelo alto preço do serviço. Além disso, no âmbito escolar, a internet acaba sendo um privilégio ainda maior: para cada aluno da rede pública de ensino que acessou a rede pelo computador, havia dois estudantes da rede privada.

Em uma comparação com a população estimada em 213.317.639 habitantes, segundo o IBGE (2021), pode-se afirmar que o acesso à internet, no Brasil, é um direito de apenas aproximadamente metade da população, o que implica afirmar que tal acesso continua sendo um privilégio para apenas um a parcela dos cidadãos. Apesar de amplo, o acesso ainda é desigual.

Dessa forma, considerando que as condições de acesso à internet no Brasil ainda são bastante desiguais, mesmo que a internet seja vista como um instrumento

potencialmente democrático (Ginzburg, 2016), é inegável que existe um privilégio cultural que está ligado a um privilégio social.

A compreensão do fenômeno da exclusão digital, portanto, refere-se ao desigual acesso aos meios de informação e comunicação e à desigual capacitação do cidadão usuário para tirar melhor proveito das potencialidades oferecidas pelo mundo tecnológico, vez que “a exclusão digital não pode ser dissociada do acesso a essas outras tecnologias da comunicação, com as quais tem várias complementaridades e, até mesmo, tendências à convergência” (SORJ, 2003, p. 59).

Portanto, embora a internet permita o acesso ao conhecimento, para que esse potencial se realize plenamente, é necessário que o usuário possua um certo privilégio social que lhe garanta uma formação educacional e cultural de qualidade, permitindo-lhe dominar os instrumentos do conhecimento.

A esse conjunto de capacidades dá-se o nome de “alfabetização informacional”, e, para Spitz, (1999), para o cidadão da sociedade informacional, já não basta saber ler e escrever, ou ter aprendido algum ofício. É preciso ter acesso à informação, saber buscá-la e encontrá-la, dominar seu uso, organizá-la e entender suas formas de organização, e, sobretudo, utilizá-la apropriada, adequada e eficazmente.

De acordo com Lia Raquel Moreira Oliveira (1997), face ao crescimento exponencial da informação a que assistimos, esse conceito “alfabetização Informacional”, deve ser entendido, a priori, como capacidade de acesso à informação e respectiva gestão funcional, de maneira que, inevitavelmente, traz consigo as tecnologias da informação.

Dessa maneira, a palavra alfabetização faz referência com a aquisição das técnicas e competências necessárias para trabalhar o mundo e comunicar-se com os homens, sendo que o nível desta exigência varia com o tempo (Ribeiro Dias, 1983, p. 32).

Em suas pesquisas, Marcelo Buzato traz uma indagação: “se inclusão digital é só isso, dar acesso” direta ou indiretamente, por que uma tese sobre o assunto?” (Buzato, 2007, p.11).

Mesmo depois de diversas citações da terminologia “inclusão” e “exclusão” sabe-se que, tais palavras, utilizadas em sentido absoluto, são conceitos muito voláteis. O quão incluído e o quão excluído o indivíduo está? Por mais que sejam termos

frequentemente utilizados hoje, a nível global, com o objetivo de alcançar o ideal de cidadania, dignidade, justiça social, quem fala em inclusão, no entanto, fala, na maior parte dos casos, do lugar de incluído. Como perceber a magnitude da inclusão digital, sem ter conhecimento deste plano? Ainda para Marcelo Buzato (2007, p. 23), esse cidadão é

[...] alguém que já definiu aquilo que é, tem ou faz como bom e necessário para todos, e que está disposto a trazer para esse mesmo espaço idílico e perfeitamente regulado o outro, o excluído, que por influência do destino, da natureza, da tradição, de seus próprios hábitos, da sua própria ignorância, ou de alguma fatalidade histórica, não atingiu o estágio ou condição de igual.

Portanto, vivendo em uma sociedade tendenciosa em crescer digitalmente, a chamada alfabetização informacional enseja aprendizagens das tecnologias emergentes na sociedade, de maneira que fomenta a alfabetização tecnológica, definida como “a capacidade de um cidadão para comunicar de modo satisfatório em todas as atividades e permutas correntes da vida cotidiana, acerca de todas as principais forças que nos afetam num mundo altamente tecnológico” (Roy, Waks, 1985, p. 3).

Sendo assim, esse ambiente digital de infinitas oportunidades, ainda não se tornou uma realidade para todos. Apesar da enorme quantidade de informações disponíveis, esse aumento na disponibilidade não tem sido acompanhado pelo acesso e uso generalizado pela maioria da população, e embora exista visível aumento no acesso às tecnologias de maneira geral esse acesso ainda permanece altamente concentrado entre os poucos privilegiados que têm capacidade financeira para pagar pelos bens e serviços necessários para se conectar à rede.

Com isso, pode-se afirmar que o ambiente digital possui um enorme potencial para promover a inclusão, ampliando significativamente as capacidades humanas. A inclusão é concebida com a combinação de dois elementos: a noção e a técnica, que juntas resultam na ampliação da inteligência e na integração social. Nesse contexto, a inteligência coletiva representa a máxima valorização das qualidades humanas, promovendo o aumento e a diversificação das potencialidades individuais.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL**

No momento em que diferentes grupos que formam a sociedade, com interesses,

valores e objetivos divergentes, tomam decisões coletivas que influenciam o conjunto da sociedade decisões essas, que quando tomadas, se tornam algo a ser compartilhado, ou seja, uma política comum, dá-se início a um processo chamado política pública (Rodrigues, 2010, p.13). Sendo assim, políticas públicas depois de desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas e projetos (Souza, 2006).

Políticas públicas são essenciais para promover a implementação participativa entre a sociedade civil e o governo, estabelecendo um diálogo ou espaço público e político. Daí surgem as propostas que envolvem a comunidade, garantindo, ao mesmo tempo, o uso responsável dos recursos públicos e abordando as questões sociais pertinentes para os indivíduos.

Para Dias e Matos (2019), políticas públicas são entendidas como os princípios, critérios e ações que garantem e facilitam a gestão do Estado na resolução de problemas do país, envolvendo ações dos governos direcionadas a promover a equidade social e melhorar a qualidade de vida, assegurando a dignidade humana.

As políticas públicas para a inclusão de TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação) na sociedade, por sua vez, deve envolver tanto o Estado quanto a sociedade civil, levando em conta as influências da política, da própria sociedade, das elites locais e globais, das economias nacionais e globais, dos agentes financeiros e das organizações mundiais, além da complexidade das interações entre esses elementos. Isso requer uma organização e a correlação de forças para alcançar resultados legítimos, sociais e em consonância com o bem comum.

De acordo com Lévy (2015), a informação de base tecnológica é predominante no contexto da emancipação em curso de um “espaço do saber” e de uma certa busca pela efetivação de uma sociedade da informação. Nesse contexto, a Internet tem se tornado a principal forma para acesso à informação e meio de conexão entre pessoas e informações.

Coutinho (2003, p. 90) arrisca dizer que:

Não existe uma definição clara sobre “Sociedade da Informação”, se por esse conceito entendemos algo que vá além o simples uso de tecnologias que facilitam a armazenagem, combinação e transmissão de dados e informações. Nos diversos estudos que examinamos, nunca fica muito claro o que distingue uma “sociedade da informação” dos outros tipos de “sociedade”.

Contudo, é certo que a chamada sociedade da informação, que atualmente se atrela a desenvolvimento da Internet e das tecnologias da informação e comunicação (Burch, 2005), trouxe novas responsabilidades para todos os atores sociais nela inseridos.

Há, portanto, um consenso de que as tecnologias de informação e comunicação são imprescindíveis para as demandas da sociedade atual. Os governos, portanto, também participam do uso destas tecnologias de informação e comunicação para melhorarem a prestação de serviços que fornecem aos seus cidadãos.

Sendo assim, de uma perspectiva funcional, a informação pode ser vista e interpretada como um recurso “reductor de incertezas” (Buckland, 1991; Chiavenato, 1993), de maneira que pode viabilizar a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas mais eficazes, a partir da análise da complexidade social em suas demandas e contradições.

De acordo com Marta Rodrigues (2010, p. 14), as políticas públicas são produtos da atividade política, envolvendo várias ações estratégicas destinadas a alcançar objetivos desejados, tendo como principal objetivo a produção de bens públicos, de maneira que o caráter público dessas políticas não se baseia apenas no fato de que elas afetam um agregado social, mas sim no fato de serem mandatórias e impostas pelo Estado (Rodrigues, 2010, p. 18).

Dessa maneira, certo é que as políticas públicas constituem ações governamentais planejadas para atender às necessidades e demandas específicas de uma sociedade, desempenhando um papel crucial em seu desenvolvimento, afinal, compreende-se que cabe ao Estado garantir o bem comum, no sentido de prover condições sociais que possibilitem o desenvolvimento integral dos membros de uma comunidade (Dias; Matos, 2019).

A implementação de uma política pública tem o potencial de gerar um impacto significativo no dia a dia das pessoas, uma vez que visa promover melhorias nos setores fundamentais, como saúde, educação e na qualidade dos serviços públicos, de maneira que o governo assume a responsabilidade de direcionar a alocação de recursos, com o objetivo de promover o bem-estar da população. Por isso resume-se

[...] política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso

dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (Souza, 2006, p.7).

Contudo, por mais óbvio que pareça ser, promover a igualdade política diante das desigualdades socioeconômicas são tarefas essenciais que, se fortalecidas, aprimoram a qualidade da democracia.

Rodrigues (2010, p. 79), acredita que o maior dos desafios dos gestores de políticas públicas é engajar-se no jogo da política democrática, ética e justiça social, planejando, administrando e alocando recursos para criar políticas redistributivas que busquem promover sociedades mais igualitárias e livres, em um contexto global de profundas mudanças econômicas, demográficas e ideológicas.

Sendo assim, para a autora, o aprimoramento do bem-estar e da cidadania, com a redução das desigualdades, depende da capacidade do Estado de implementar políticas públicas sociais mais eficazes, abrangentes e universais.

Segundo Mori (2011, p. 114-115), as políticas públicas não apenas refletem conflitos de interesses, mas também os arranjos de poder que atravessam o Estado e a sociedade. As políticas de inclusão digital, que têm como objetivo oferecer à sociedade a oportunidade de se apropriar das tecnologias da informação e comunicação, são implementadas em contextos dinâmicos. Esses contextos envolvem tanto arranjos e capacidades institucionais quanto recursos materiais e aspectos culturais.

Dessa maneira, é certo que as motivações e intenções do Estado em relação à consolidação de uma política pública de combate à exclusão digital são materializadas por meio de programas e ações governamentais.

Silveira (2003, p. 29-30), acredita que a inclusão digital favorece o desenvolvimento humano, local e nacional, assim como é uma ferramenta de combate à pobreza, sendo a velocidade da inclusão digital ponto estratégico para o aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento que se abrem no cenário internacional.

Na visão de Eduardo Nardelli (2008), é, portanto, natural esperar que governos de países como o Brasil considerem a inclusão digital uma das principais políticas públicas. Contudo, devido ao ciclo persistente de desenvolvimento desigual, a agenda

das políticas públicas está constantemente sobrecarregada com demandas que buscam corrigir desequilíbrios econômicos e sociais históricos, o que acaba monopolizando a atenção e os recursos do governo federal.

Assim, exclusão social e exclusão digital são mutuamente causa e consequência (Almeida, 2005). Em uma sociedade marcada por profundas desigualdades, a evolução tecnológica, infelizmente, por si só, não garante a homogeneização regional e social.

Diante disso, existe uma grande necessidade da existência e eficácia de políticas públicas nesta área, vez que a introdução inicial das TIC's, como já visto, também aprofunda as desigualdades já existentes, como acontece no seguinte cenário:

A falta de recursos de muitos países do chamado Terceiro Mundo, ou periféricos, as desigualdades sociais geradas pelos países centrais, a falta de alfabetização e a alfabetização precária são pontos que levam a sociedade global a se preocupar com o avanço das TIC e criar programas mundiais que busquem alternativas para a diminuição das diferenças existentes atualmente, de modo a que essas diferenças não se ampliem em razão da utilização das tecnologias (Carvalho, 2006, p. 6).

É nítido, portanto, que as demandas da sociedade brasileira exigem uma análise cada vez mais aprofundada no âmbito jurídico quanto à proteção dos direitos relacionados à inclusão digital, com o objetivo de equilibrar as oportunidades sociais por meio do acesso à internet com um padrão mínimo de qualidade.

Pensar em políticas públicas para utilização de TIC, portanto, é tratar de inclusão digital. Entende-se que as políticas públicas de inovação tecnológica são as de maior impacto social devido à complexidade que lhe são inerentes (Boneti, 2006).

É exatamente por esse motivo que se destaca a inclusão digital como uma política pública, sendo equiparada em importância às outras garantias fundamentais. Tanto a exclusão digital quanto a social devem ser abordadas de maneira integrada, levando em consideração as especificidades sociais que influenciam o desenvolvimento da inclusão digital.

De acordo com Borges e Silva (2005), embora não seja possível afirmar que existe uma relação única e exclusiva entre exclusão social e exclusão digital, é inegável que uma influencia a outra. Claramente, um indivíduo em situação de exclusão social enfrenta barreiras significativas no acesso à informação na Internet, mas as barreiras para inserção social do excluído digital parecem ser ainda maiores: enquanto um

indivíduo com acesso físico e cognitivo ao mundo digital tem a sua frente inúmeras possibilidades de informação, através de sites, de comunicação e interação multiplicadas através do correio eletrônico e de estímulos à criatividade e ao desenvolvimento; o indivíduo excluído desse acesso tem suas possibilidades de desenvolvimento econômico, social e cognitivo restringidas.

Segundo Amadeu (2008), a inclusão digital é, portanto, um processo de caráter continuado e prolongado. Para o autor, esse percurso deve considerar quatro principais assimetrias no uso das redes, a saber: o acesso à banda larga, o conhecimento da língua inglesa, a bagagem cultural e as habilidades tecnológicas e os saberes técnicos. As três últimas dimensões estão diretamente relacionadas à educação dos indivíduos para a rede, demonstrando a indissociabilidade entre educação e inclusão digital.

Nesse contexto, Borges e Silva (2005) acreditam que, da mesma forma que as pessoas precisam desenvolver certas habilidades para tirarem o melhor proveito de um livro (uma tecnologia), a inclusão digital requer aprendizagem para o acesso e uso da informação. Ocorre que no Brasil, além das barreiras econômicas, a educação não está ainda voltada para produção e consumo de bens informacionais, menos ainda em meio digital.

Mattos e Chagas (2008) também postulam fatores – três – que precisam coexistir para que se consolide a inclusão digital: a existência das TICs, a disponibilidade de renda e a educação que capacite as pessoas a compreender e trabalhar com conteúdos gerados pelas TICs.

Nessa mesma linha, de acordo com Kerbauy e Santos (2012), a inclusão digital, como possibilitadora de uma ação para cidadania, requer múltiplas dimensões de observações, não sendo algo a ser solucionado por uma única política pública.

Para as autoras, é necessário construir programas que integrem várias políticas públicas com o objetivo comum de promover a inclusão digital de maneira que essas políticas avancem em direção a uma educação voltada para uma nova sociedade.

Segundo Silveira (2003), a inclusão digital deve representar: (i) uma ampliação da cidadania; (ii) um progresso dos cidadãos em termos de educação que desencadeie pensamento crítico e participação efetiva na sociedade do conhecimento e (iii) uma

melhor inserção das camadas mais pobres ao mercado de trabalho.

Mark Warschauer (2006), por sua vez, identificou quatro elementos fundamentais para a utilização das tecnologias visando a inclusão social: recursos físicos, digitais, humanos e sociais. Segundo o autor, os recursos físicos dizem respeito à instalação, manutenção e atualização de equipamentos, às conexões de telecomunicações e à infraestrutura técnica, enquanto os recursos digitais concentram-se nos conteúdos disponibilizados em formato digital na rede, abrangendo a instalação e atualização de softwares.

Já no que concerne aos recursos humanos, Mark (2006) acredita ser crucial capacitar os cidadãos em diversos níveis de utilização das tecnologias, incluindo a alfabetização digital, considerando também as competências literárias, vez que isso envolve modalidades específicas para o uso da informática e da comunicação em rede, adaptadas às particularidades de cada contexto local, uma vez que o domínio das habilidades em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) é progressivo e requer aprimoramento e atualizações contínuas.

Em consonância com essas ideias, o Projeto Casa Brasil (ITI, 2006, p. 3) entende que:

a capacitação técnica deve ser realizada de maneira conceitual preparando os cidadãos para utilizar as tecnologias da informação e comunicação, e não somente determinados aplicativos. O ensino técnico será direcionado para o entendimento da lógica de utilização e funcionamento do sistema operacional, das interfaces gráficas, dos aplicativos de maneira geral e demais tecnologias digitais. Dessa forma o usuário aprenderá a utilizar as tecnologias de forma autônoma e genérica.

Por fim, os recursos sociais estão diretamente ligados às estruturas comunitárias e institucionais. Sendo assim, diante desse panorama, os pré-requisitos essenciais para a utilização das tecnologias delineados por Warschauer (2006) evidenciam a necessidade de as políticas públicas se comprometerem não apenas com os recursos físicos, mas também com o conjunto completo de recursos necessários para a inclusão digital.

Dessa maneira, pensar em políticas públicas é tarefa que deve ser realizada com muito cuidado, vez que o binômio “eficiência” e “democracia” devem sempre estar entrelaçados. De acordo com, Cristina Kiomi Mori (2011, p. 65), a simples percepção de um problema e o agir sobre ele não é suficiente para caracterizar uma ação como política pública, vez que estas:

[...] são medidas voltadas para a reprodução econômica e social dos indivíduos ou da coletividade. Elas concernem às agências do governo e aos governados. As políticas públicas resultam de determinações estruturais que regulam o processo social e se expressam em medidas de educação, saúde, previdência, assistência, emprego, habitação, renda etc. Elas podem também ser implementadas para dar cobertura a situações conjunturais, assumindo um caráter provisório e emergencial (Fidalgo; Machado, 2000, p. 253).

Nesse contexto, entende-se que a inclusão digital desempenha um papel fundamental como uma obrigação de cunho social e econômico. Sua definição implica que, na era contemporânea, na qual as informações estão em constante circulação, os indivíduos precisam estar capacitados para se conectarem e se organizarem no ciberespaço de forma a obter benefícios.

O ciberespaço não muda em nada o fato de que há relações de poder e desigualdades econômicas entre humanos. Mas, para pegar um exemplo facilmente compreensível, o poder e a riqueza não se distribuem nem se exercem da mesma maneira em uma sociedade de castas, com privilégios hereditários, economicamente bloqueada pelos monopólios corporativos e em uma sociedade cujos cidadãos têm os mesmos direitos, cujas leis favorecem a livre empresa e lutam contra os monopólios (Lévy, 1999, p.231-232).

É por meio dessa rede que os espaços de comunicação adquirem dinamismo e influência, ultrapassando barreiras territoriais, culturais, linguísticas, políticas e outras. Todas as atividades ocorrem em alta velocidade, representando um novo padrão de organização de um vasto conjunto de informações estratégicas e inter-relacionadas.

O debate global sobre o acesso à Internet por parte da população mais exposta à vulnerabilidade social e pelos moradores de regiões remotas é uma questão premente para o avanço da inclusão digital. Há, nesse campo de estudo, dois aspectos estruturais. O primeiro deles é a conectividade à Internet. Cerca de quatro bilhões de pessoas seguem sem acesso à Internet em todo mundo— inclusive aproximadamente um bilhão não tem sequer acesso a serviços básicos de telefonia. O segundo aspecto estrutural refere-se à apropriação da Internet pelos grupos isolados e vulnerabilizados. Trata-se das capacidades de compreensão e discernimento que auxiliam o bem viver. Sem essas capacidades, pessoas que vivem em áreas rurais e/ou que são economicamente desfavorecidas podem não usufruir dos benefícios do acesso à Internet. Em lugar de empoderar e oferecer acesso a oportunidades, o acesso e o uso da Internet podem, nesse caso, estar associados à ampliação de desigualdades sociais e à ameaça a culturas locais (NIC.BR, 2022).

Conforme bem observado por Mori (2011, p.66), a inclusão digital, enquanto iniciativa de política pública, consiste na combinação de esforços para proporcionar acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) com o desenvolvimento de habilidades para sua utilização, vez que essa iniciativa deve visar não apenas o

acesso esporádico, mas sim assegurar a integração contínua dessas tecnologias no cotidiano das pessoas.

Sendo assim, considerando a internet como uma ferramenta essencial para a participação na sociedade contemporânea, chegando ao ponto de se cogitar ser considerada um direito fundamental no Brasil, é evidente que o sucesso da inclusão digital está diretamente relacionado a uma série de aspectos institucionais que se manifestam de várias maneiras. Partindo do pressuposto de que os recursos físicos, digitais, humanos e sociais devem ser o cerne da atuação do Estado ao formular uma política pública de inclusão digital.

Dentre as dificuldades dos programas de inclusão digital, a habilidade cognitiva de seu público alvo tendo em vista dificuldades educacionais, sociais e econômicas também aumenta o impasse no uso ativo das novas tecnologias.

A inclusão digital deve ser abordada, portanto, do ponto de vista do acesso à infraestrutura e da educação para o uso das TICs, com enfoque no letramento digital, de maneira que as políticas públicas que abordam a inclusão digital foquem em um processo que direcionem os cidadãos à emancipação digital e que busque a autonomia dos indivíduos na sociedade informacional.

Cazeloto e Bredarioli (2008, p.82) entendem que é necessário ir além dos discursos publicitários e analisar criticamente as iniciativas de inclusão digital, pois o acesso à cibercultura perpetua as desigualdades e relações de poder já existentes na sociedade: “a cibercultura não é um ambiente homogêneo; pelo contrário, é herdeira de contradições e desigualdades (políticas, econômicas e culturais) que se perdem na noite da história”.

É certo, portanto, que a complexidade de efeitos da inclusão digital torna difícil a avaliação de políticas públicas deste setor, dada a variedade de abordagens do problema pelos próprios programas e seus gestores.

Essas políticas públicas de natureza social, portanto, precisam constar estratégias voltadas para promover a acessibilidade à informação, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a busca pelos direitos de cidadania dos indivíduos. Isso se dá pelo fato de que, definitivamente, hoje em dia não é possível conceber a vida sem o advento da internet e outras tecnologias.

Apesar desse cenário desafiador, algumas iniciativas do Governo Federal brasileiro buscaram abordar a inclusão digital por meio de ações inovadoras e bem planejadas. Em 2010, por exemplo, anos atrás, o Governo brasileiro já tinha noção do cenário digital, sendo instituído o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) pelo Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010.

Tal programa, tinha por objetivo promover a utilização e o fornecimento de produtos e serviços de TIC para: (a) massificar o acesso à conexão a banda larga, (b) aumentar o desenvolvimento econômico e social, (c) propiciar a inclusão digital, diminuir desigualdades sociais e das regiões, (d) possibilitar geração de emprego e renda, aumentar as possibilidades de Governo Eletrônico, capacitar a população para uso das TICs e (e) fazer crescer a competitividade e autonomia tecnológica do país (Brasil, 2010).

Na época, a inclusão digital foi mencionada no decreto como um objetivo do fomento à difusão e ao uso das TICs, sem detalhamento dos seus desdobramentos e ações. Contudo, mais à frente, em 2018, o programa foi substituído pelas Políticas Públicas de Telecomunicações, estabelecidas pelo decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018.

Em 2012, o projeto “Redes Digitais da Cidadania” foi implementado pelo Governo Federal, por meio do Ministério das Comunicações, que tem por objetivo qualificar o uso da Internet e aumentar as capacidades dos cidadãos atendidos pelas políticas sociais federais, tendo por finalidade reduzir as desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Brasil, 2012b), proporcionando, portanto:

I - integração das políticas de inclusão digital com as políticas sociais do Governo Federal; II - formalização de parcerias com governos estaduais, integrando esforços e ações no âmbito da inclusão sócio-digital nos municípios; III - articulação de processos formativos e ações em rede, alinhando as políticas municipais, estaduais, distrital e federal de inclusão digital; e IV - financiamento de projetos e programas de instituições públicas e de entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao Programa Redes Digitais da Cidadania (Brasil, 2012b, p. 52).

Avançando para os dias atuais, em 2014, a Lei Nº 12.965, conhecida como o Marco Civil da Internet, traz consigo princípios, garantias, direitos e deveres relacionados à utilização da internet no país, apontando os direcionamentos de atuação para a União, Estados, Distrito Federal e municípios.

Entre os direitos e garantias dos usuários da rede, a lei acabou por reconhecer que o acesso à Internet é indispensável para o exercício da cidadania, determinando que é

responsabilidade do poder público promover ações voltadas para a capacitação no uso da Internet e que a educação pública deve incluir, em todos os níveis, a habilitação para o uso dessa tecnologia.

O artigo 4º, da referida lei, traz o objetivo da disciplina do uso da internet no Brasil:

A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: I - do direito de acesso à internet a todos; II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

Já o artigo 26, estipula que as instituições de ensino devem garantir a capacitação digital e o ensino de informática nas escolas, enquanto o artigo 7º reforça, em seu caput, a indispensabilidade do acesso à internet enquanto garantidor do exercício da cidadania.

A lei ainda estabelece que o poder público, em parceria com provedores de conexão e sociedade civil, devem prover formação e orientar as boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes (Brasil, 2014a).

Já em 2018, foi aprovado decreto que estabelece objetivos gerais das Políticas Públicas de Telecomunicações, como a promoção do acesso às telecomunicações em condições econômicas que possibilitem o uso dos serviços, ampliando o acesso à banda larga fixa e móvel, especialmente em áreas onde a oferta é precária.

Além disso, as políticas também buscam promover a inclusão digital, garantindo o acesso às redes de telecomunicações e aos sistemas e serviços de TIC, levando em conta as desigualdades sociais e regionais (Brasil, 2018b).

Além desses, no próprio site do Governo Federal de Inclusão Digital (Brasil, 2022), existe uma apresentação de outros programas públicos de Inclusão digital, sendo eles:

- (a) ProInfo: Programa Nacional de Tecnologia Educacional para promover o uso da tecnologia como ferramenta de enriquecimento pedagógico no ensino público fundamental, médio e básico.
- (b) Programa Governo Eletrônico: Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac)– direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade

social, que não têm outro meio de inserção no mundo das tecnologias da informação e comunicação.

(c) Programa Cidades Digitais: tem como objetivo modernizar a gestão, ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento dos municípios brasileiros por meio da tecnologia. Envolve iniciativas nas seguintes frentes: estabelecimento de redes de fibra óptica para conectar os órgãos públicos locais; disponibilização de aplicativos de governo eletrônico para as prefeituras; capacitação dos servidores municipais no uso e gestão da rede; e disponibilização de pontos de acesso à internet de forma gratuita em espaços públicos de grande movimentação.

(d) Computadores para Inclusão: espaço físico adaptado para o condicionamento de equipamentos eletroeletrônicos e para a realização de cursos e oficinas, voltados para a formação cidadã e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social, e com foco no processamento e plena condição de funcionamento dos equipamentos. Após a reforma, os equipamentos são doados a Pontos de Inclusão Digital, como telecentros, escolas públicas e bibliotecas.

(e) Programa Wi-Fi Brasil (Gesac): direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das Tecnologias de Informação e Comunicação, as TICs.

(f) Investimentos em Inclusão Digital - Em 2021, Brasil assinou acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para receber investimento de US\$ 2 bilhões de dólares em inclusão digital no país, sendo US\$ 1 bilhão para a região Amazônica.

Dessa forma, não há dúvida de que a inclusão digital encontra-se definitivamente na agenda política brasileira, e quando a inclusão digital é colocada como política pública, o discurso tende a apontar na direção dos direitos, do desenvolvimento social e da cidadania de uma maneira geral, a partir do acesso e da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação, enaltecendo seu potencial para reduzir as desigualdades sociais, bem como seu papel na inserção e transformação social.

## 5 A CIDADE DO SALVADOR E A INCLUSÃO DIGITAL

Salvador, capital do estado da Bahia, é uma das cidades mais emblemáticas do Brasil. Assim como outras metrópoles contemporâneas, pode ser atualmente considerada uma cibercidade, que, de acordo com Lemos (2003), é a cidade da cibercultura, aquela cidade contemporânea na qual a infraestrutura de telecomunicações e tecnologias digitais já é uma realidade.

Isso se deve à nova dinâmica de reconfiguração do espaço e das práticas sociais impulsionada pelas novas tecnologias de comunicação. Há um processo de integração das TICs nas relações sociais, políticas e econômicas do território urbano, embora em uma escala proporcionalmente diferente em relação a outras cibercidades que estão em estágios mais avançados de reconfiguração.

Para o Lemos (2003), o que chamamos de cibercidade não deve ser compreendida como uma novidade radical. Não se trata da emergência de uma nova cidade, ou da destruição das velhas formas urbanas, mas de reconhecer a instauração de uma nova dinâmica de reconfiguração que faz com que o espaço e as práticas sociais das cidades sejam reconfiguradas com a emergência das novas tecnologias de comunicações e das redes telemáticas. Não está em pauta aqui o abandono da cidade física pela cidade virtual, mas propiciar a sinergia entre o espaço de fluxos planetário e o espaço de lugar das cidades “reais”.

Ainda para o mesmo autor, Lemos (2004), todas as cidades contemporâneas estão se transformando em cibercidades. Podemos entender por cibercidades as cidades nas quais a infraestrutura de telecomunicações e tecnologias digitais já é uma realidade.

Dessa maneira, a capital baiana, tendo em vista as diretrizes linhas de políticas públicas, dá mais um importante passo para se tornar uma cidade digital com a implementação do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI).

A gestão inteligente de cidades, é uma abordagem fundamental para aprimorar a qualidade de vida dos habitantes urbanos. Diante do crescimento acelerado da urbanização e da quantidade massiva de dados gerados diariamente, as cidades enfrentam novos desafios e oportunidades na forma como administram seus recursos e serviços.

De acordo com o prefeito de Salvador, Bruno Reis (Secretaria de Inovação e Tecnologia, 2022), o referido investimento afeta diretamente a qualidade de vida de nossos cidadãos. Para o gestor municipal, este é mais um presente que a cidade ganha, um caminho para podermos trilhar em um mundo cada vez mais competitivo, a alta tecnologia exige aprimoramento constante. E Salvador não dispunha de ferramentas e políticas públicas que pudessem impactar diretamente na vida das pessoas, transformando a capital baiana numa verdadeira smart city.

Esse projeto traz consigo diversos objetivos, como a digitalização dos serviços ao cidadão, vez que tende a promover ampla e progressiva digitalização de serviços, canais de atendimento e utilidades públicas ao cidadão da cidade de Salvador; tecnologia em favor de grupos vulneráveis, já que visa empregar as TICs como potencializadoras de projetos e ações voltados à prevenção e à redução da violência urbana contra grupos vulneráveis, vulnerabilizados e em situação de risco; a acessibilidade, de maneira geral, visando eliminar, progressivamente, as barreiras à acessibilidade e à mobilidade de cidadãos com necessidades especiais em Salvador (Secretaria de Inovação e Tecnologia, 2022).

Além desses, a conectividade, compreendida como direito fundamental e instrumento de cidadania na cidade e a tão comentada inclusão digital, por meio de estratégias, iniciativas e projetos que envolvam a comunidade e proporcionem, continuamente, a redução das disparidades de acesso à tecnologia na Cidade Inteligente (Secretaria de Inovação e Tecnologia, 2022).

De acordo com Daniela Caimbra Swiatek et al. (2022) que participaram do estudo de aprendizado da elaboração do PDTCI da capital Salvador da CAF, Banco de desenvolvimento da América Latina, segundo a última edição do Ranking Connected Smart Cities, Salvador é a primeira cidade mais inteligente do Nordeste, décima colocada no país e quarta posição no eixo Tecnologia e Inovação.

De acordo com os autores (2022), o planejamento, concretizado em um plano estratégico, é o ponto de partida principal do processo contínuo de transformação de Salvador em uma “smart city”. Esse plano prioriza, integra e equilibra diversas áreas de atuação, visando promover uma cidade que ofereça aos cidadãos soteropolitanos infraestrutura essencial, qualidade de vida e inclusão digital produtiva, tudo dentro de um contexto de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Para André Lemos (2004), a relação das cidades com redes técnicas e sociais não é um fato novo. Toda forma urbana configura-se a partir das mais diversas redes técnicas e sociais (água, auto estradas, ferrovias, aeroportos, telégrafo, telefone, televisão, esgoto, correios, eletricidade). A cidade é e sempre foi um artefato [...]. A ideia de cidade como organismo composto por redes será importante para a compreensão sociológica da questão urbana (o espaço urbano) e da relação contemporânea entre as cidades atuais e as novas tecnologias de comunicação e informação.

O supramencionado autor acredita que a mudança nas cidades é percebida diariamente, já que as novas tecnologias de comunicação e informação estão remodelando os espaços urbanos e as práticas sociais que neles ocorrem. A cidade está se transformando na velocidade das trocas informacionais globais, e neste início do século XXI, temos a consciência de viver em uma nova cidade, um novo espaço urbano, caracterizado por espaços globais regidos pelo tempo real e imediato do mundo globalizado.

Afirma, ainda, que a cidade muda ao ritmo das mudanças técnicas e sociais. Vários exemplos dessa nova cidade estão a nossa volta: home banking, celulares, pages, palms, votação eletrônica, imposto de renda online, shopping online, governo eletrônico, telecentros e as diversas redes de satélites, fibra-ótica, telefonia fixa e móvel. A cidadania, o exercício social na urbis, passa hoje por esse sentimento de conexão generalizada. Esta é o que caracteriza as cidades contemporâneas pela nova dinâmica instaurada pelas redes telemáticas. O ciberespaço nos faz emissores de informação e nos coloca em pleno nomadismo high-tech. Participar, ser cidadão hoje, é estar conectado.

Lemos (2004), portanto, explica que os projetos em cibercidades devem ser compreendidos em sua totalidade para que possam ser identificados os potenciais de ação, de maneira que existem etapas a serem seguidas.

Através de estudos a partir dos trabalhos do sociólogo francês Pierre Lévy, Lemos (2004), chegou à conclusão que as cibercidades devem potencializar trocas entre seus cidadãos e a ocupação de espaços concretos da cidade real, ao invés de ser uma simples substituição, de modo que não deve ser um processo substitutivo, mas complementar. Lemos procura iniciar uma discussão sobre um modelo de inteligência

coletiva aplicado na implementação e análise desses projetos de cibercidades.

Segundo ele, o modelo visa colocar em sinergia capitais, evitando pensar que a mera inclusão de uma rede técnica poderá criar processos de inteligência coletiva. Podemos mostrar, com o modelo, que, por exemplo, a mera implantação de computadores nas escolas (investindo no capital técnico) não irá resolver as mazelas da educação. Devemos assim ter uma visão complexa e colocar o capital técnico em sinergia com os capitais social, cultural e intelectual, como veremos adiante. O objetivo é pensar formas complexas e integradas para a implementação de projetos de cibercidade e de governo eletrônico no país. A urgência do tema nos coloca em meio à necessidade de criação de um modelo de análise.

Dessa forma, esse referido modelo parte do pressuposto de valorizar os quatro capitais principais de uma determinada localidade, percebido através dos estudos da inteligência coletiva dos trabalhos do sociólogo francês Pierre Lévy, tendo em vista que o modelo parte do pressuposto que a valorização da inteligência coletiva pode ser estimulada pelas novas tecnologias digitais e em rede.

Para Lévy (2002) o “capital” da inteligência coletiva se dá pela valorização dos capitais social, intelectual, cultural e técnico, sendo que o “capital social” refere-se à densidade e à qualidade das associações e redes relacionais, o “capital intelectual” diz respeito às obras e concepções originais e também a educação e a competência da população, e o “capital cultural” vincula-se ao teor e a organização da “enciclopédia” de uma cultura. Por fim, o capital técnico é a soma do estado geral das técnicas, redes de transporte e de comunicação, mídias, computadores, softwares, suportes de memória e de percepção coletiva.

Dessa maneira, o desenvolvimento e a valorização da inteligência coletiva baseiam-se em quatro capitais que, juntos, formam as competências e riquezas de um local. Esse conceito pode ser aplicado a uma comunidade de bairro, uma escola ou instituições públicas e privadas, mas também pode funcionar em andamento de cibercidades, tendo como principal objetivo colocar os grupos sociais e indivíduos em sinergia, utilizando o potencial do ciberespaço como vetor de agregação social.

Sendo assim, existem alguns projetos que visam a inclusão digital na cidade de Salvador, como por exemplo “Rede Livre Salvador Interativa”, “Governo Eletrônico -

Serviço de Atendimento ao Cidadão”, “Programa Identidade Digital”, “Tabuleiro Digital”, “Empresa Júnior de Informática”, “Conectar para Educar”, “Educação Digital”, “Índios On-line”, “Cibersolidário em Rede”.

Capitaneado pela Companhia de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal do Salvador, o projeto Rede Livre Salvador Interativa tem como objetivo o desenvolvimento de ações na área educacional pública através da criação de um ambiente colaborativo na web.

Já o projeto Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), desenvolvido pelo Ministério das Comunicações, tem como objetivo a disponibilização de acesso à internet via satélite bem como diversos outros serviços às comunidades excluídas do acesso e dos serviços vinculados à internet.

O projeto Programa Identidade Digital, realizado pela Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia, por sua vez, desenvolve ações para capacitar a população de baixa renda a utilizar softwares e a internet através de Infocentros. Já o “Tabuleiro Digital”, proposto pela Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, tem por objetivo oferecer o acesso livre a computadores e a internet, buscando criar e fortalecer uma cultura digital na comunidade.

O Projeto Conectar para Educar, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, que no ano corrente, 2024, entregou cerca de 148.000 tablets aos alunos do 2º ano do Ensino Médio do Estado, destinados ao uso individual e exclusivamente educacional, equipados com aplicativos direcionados a educação de uma forma geral, tendo um investimento total no valor de R\$ 159.815.496 (Secretaria da Educação, 2024).

A iniciativa, segundo a Secretária da Educação do Município de Salvador (Secretaria da Educação, 2022), faz parte do Programa Educação Digital e, de acordo com o prefeito Bruno Reis, a ação é considerada um marco revolucionário. Segundo este, o Programa de Educação Digital vai muito além da implantação e entrega de computadores para alunos e professores, vez que, visando a inclusão digital da rede, ensinarão letramento, aprendizado via games e produção.

A ONG Moradia e Cidadania, também realizou o projeto Educação Digital na qual promove a iniciação de pessoas carentes na área de informática, oferecendo

conhecimento técnico básico.

O “Índios On-line”, da ONG Thydêwá, é também um projeto que oferece aos índios um intercâmbio digital entre aldeias indígenas e o mundo. Isto ocorre por meio de trocas de informações nos quais buscam o conhecimento, reivindicando seus direitos, denunciando violações dos seus direitos numa tentativa de participação de forma mais concreta da evolução sem perder sua história cultural.

Este projeto possui como participantes sete aldeias, quais sejam a: Tupinambá de Olivença e Pataxó Hãhãhãe, no Sul, Tumbalalá e Kirirí, ao norte da Bahia. Possuem também aldeias situadas em Alagoas e Pernambuco, que são a Xucurú-Karirí e Karirí-Xocó e Pankararú, respectivamente.

E, por fim, o projeto “Cibersolidário em Rede”, que tem como objetivo o uso objetivo da comunicação por meio das suas oficinas de Inclusão Digital em Salvador. A ONG Cipó Comunicação Interativa, realizadora deste projeto, busca criar oportunidades para o desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes perpassando pelas novas tecnologias.

Contudo, conforme os estudos de Borges e Silva (2005), em Salvador, Bahia, as organizações do terceiro setor, que têm por missão a inclusão social e que atuam em comunidades em situação de exclusão, vêm trabalhando no sentido da inclusão digital. Entretanto, não se sabe se a educação para a informação é considerada nessas ações, denominadas por elas, de inclusão digital. Foi buscando esse conhecimento que se procedeu um estudo entre pessoas que passaram por programas de inclusão digital, com os seguintes objetivos: 1- verificar se desenvolveram information literacy; e 2- verificar se os programas de inclusão digital dessas organizações têm sido efetivos na promoção de mudanças na vida das pessoas que os freqüentam.

Como acredita Lemos (2004), as novas cidades, ou cidades mundiais como sugere Saskia Sassen (Sassen, 1991), são cidades em que os fluxos de comunicação se sobrepõem aos espaços de lugar. As cidades contemporâneas estão localizadas em territórios geográficos precisos, mas são, na realidade, pólos de difusão de problemas globais. Nessa condição, pensar as cidades e as novas tecnologias de telecomunicações exige esforços complexos que o modelo em questão pretende ajudar. Mais uma vez, trata-se de uma potência, e não de uma utopia ou de um

exercício de futurologia.

Dessa maneira, percebe-se que há um início. Mas esse início, não deve ser um ponto de partida superado. Deve ser um ponto de partida infindo, até que se alcance o objetivo comum: uma sociedade conectada.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme analisado, o acesso e uso da internet é, atualmente, necessário para a condução da vida de todos os cidadãos, vez que não se imagina uma vida, diante de todos os direitos fundamentais, promissora e minimamente justa sem a imersão no mundo digital, uma vez que essa tecnologia é requisitada em todas as áreas da vida: conhecimento, relações, trabalho, estudo, entre outras.

O papel desempenhado pela inclusão digital quanto às possibilidades de expansão do acesso às novas tecnologias, traz a necessidade de uma análise aprofundada da verdadeira dimensão da inclusão em termos de ascensão social e de melhoria efetiva do acesso das pessoas incluídas digitalmente às informações.

Isso evidencia o quão essencial o meio digital se tornou, e o que a exclusão digital pode gerar na vida de um indivíduo sem acesso à internet. Um indivíduo excluído involuntariamente do mundo virtual encontra-se em uma posição secundária em relação aos demais, o que diminui a igualdade de direitos.

O reconhecimento e a garantia do acesso à internet como um direito fundamental são vistos como instrumentos para a inclusão digital, de modo que a internet deve ser um direito expressamente estabelecido e assegurado a todos, permitindo que as pessoas cobrem essa garantia do governo. Dessa forma, o Estado deve agir para proporcionar gradualmente um maior alcance efetivo do acesso à internet, viabilizando educação e cidadania.

Sendo assim, a busca pela produtividade coletiva destaca a importância de diversas estratégias para assegurar a inclusão digital. Cabe ainda enfatizar que a cooperação da comunidade é fomentada pelo investimento e desenvolvimento de políticas públicas. Estruturar as redes de acordo com os problemas enfrentados por cada região do país, portanto, passa a ser uma necessidade, e este trabalho mostrou a execução a aplicação de projetos que visam auxiliar as necessidades locais,

compreendendo as carências gerais, da cidade de Salvador, na Bahia.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. B.; PAULA, L. G. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**, v. 2, n. 1, p. 55-67, 2005.

AMADEU, Sérgio. A noção de exclusão digital diante das exigências de uma cibercidadania. *In*: HETKOWSKI, Tânia Maria. **Políticas públicas & inclusão digital**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 43-66.

BONETI, L. W. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí: Unijuí, 2006

BONILLA, Maria Helena Silveira; OLIVEIRA, Paulo Cezar Souza. Inclusão digital: Ambiguidades em Curso. *In*: BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca. (Orgs.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011.

BORGES, Jussara; SILVA, Helena Pereira. Informação e Mudança: estudo da efetividade dos programas de inclusão digital em Salvador-Bahia. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 2005, São Paulo. **Anais [...]** : São Paulo Intercom, 2005. p. 01-15.

BRASIL. Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010. Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto no 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, seção 1, ano 147, n. 90, p. 3, 13 maio 2010.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, seção 1, ano 151, n. 77, p. 1, 1 out. 2014a.

BRASIL. Ministério das Comunicações. **Portaria nº 359, de 2 de agosto de 2012. Institui o Programa Redes Digitais da Cidadania com o objetivo de desenvolver e coordenar ações que possibilitem qualificar o uso da internet e ampliar as capacidades para uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC dos públicos das políticas sociais do Governo Federal, definidas nos Programas Temáticos do PPA 2012-2015**. Brasília, DF: Ministério das Comunicações, 2012b.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Diretrizes de Governo Eletrônico**. Brasília, DF, seção 1,. 2009.

BUKLAND, M. K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science**, v .24, n. 5, p. 351-360, 1991.

BURCH, S. **Sociedade da informação / Sociedade do conhecimento**. Em desafios

de palavras: enfoques multiculturais sobre as sociedades da informação. [S.l.]: C & F Éditions, 2005.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A Hermenêutica Constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: LEITE SAMPAIO, José Adércio (org.). **Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CARVALHO, Juliano Maurício de. Políticas e gestão da informação: uma releitura sobre cidadania e inclusão digital. In: ENCONTRO DA ULEPICC-BRASIL: ECONOMIA POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO: INTERFACES SOCIAIS E ACADÊMICAS DO BRASIL, 1., Niterói, 18 a 20 de outubro de 2006. **Anais [...]** Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006. Disponível em: [https://www.academia.edu/3163634/Pol%C3%ADticas\\_e\\_gest%C3%A3o\\_da\\_inform%C3%A7%C3%A3o\\_uma\\_releitura\\_sobre\\_cidadania\\_e\\_inclus%C3%A3o\\_digital](https://www.academia.edu/3163634/Pol%C3%ADticas_e_gest%C3%A3o_da_inform%C3%A7%C3%A3o_uma_releitura_sobre_cidadania_e_inclus%C3%A3o_digital). Acesso em: 22 maio 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAZELOTO, Edilson e BREDARIOLI, Cláudia. Internet na periferia: entre o potencial e o uso concreto. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 16, p. 79-90, dez. 2008

CHAVES, Eduardo e BUONO, Renata. **Quando internet vira privilégio**. **Revista Piauí**, 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/quando-internet-vira-privilegio/#:~:text=Na%20educa%C3%A7%C3%A3o%2C%20a%20internet%20%C3%A9,q%20quem%20n%C3%A3o%20utiliza%20a%20rede>. Acesso em: 18 maio 2024.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

COSTA, Leonardo Figueiredo. Inclusão Digital: uma alternativa para o social? - Análise de projetos realizados em Salvador. **Inovcom**, p. 107-122, 2006.

DALLARI, Dalmo. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2019.

FARIAS; Maria da Glória Teles; TAKANO; Camila Cardoso; SILVA; Lucas Gonçalves. O direito de acesso à informação com o advento das novas tecnologias e sua violação no combate à pandemia de covid-19. In: DIREITOS fundamentais em processo – Estudos em Comemoração aos 20 Anos da Escola Superior do Ministério Público da União é obra que já nasce clássica, 2021. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obrasavulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao>. Acesso em: 8 maio 2024.

FERREIRA, Rubens da Silva. A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado. **Ciência da Informação**, v. 32, p. 36-41, 2003.

FRANCO, Angela Halen Claro. Políticas públicas de informação: um olhar para o acesso à Internet e para a inclusão digital no cenário brasileiro. **Em Questão**, v. 27, n. 4, p. 61-83, 2021.

GINZBURG, C. A internet é um instrumento potencialmente democrático. 2016. Disponível em: <https://www.fronteiras.com/artigos/carlo-ginzburg-a-internet-nao- apenas-remete-aos-livros-como-tambem-pessupoe-livros-1427135419>. Acesso em: 29 abr. 2024.

ITI. **Projeto Casa Brasil**. [S.l.], 2006.

JAMBEIRO, Othon; SILVA, Helena Pereira da. Políticas de informação: digitalizando a inclusão social (o caso do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia). **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 17, 2004. Disponível em: <file:///C:/Users/aylar/Downloads/08jambeiro.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

KERBAUY, Maria Terese Miceli; SANTOS, Vanessa Matos dos. Cidadania digital: entre o acesso e a participação. *In*: LIMA, M. C.; ANDRADE, T. N. (org.). **Desafios da inclusão digital**: teoria, educação e políticas públicas. São Paulo: Hucitec, c2012. p. 17-42.

LEMOS, André. "**Cibercidades**: um modelo de inteligência coletiva." Cibercidade. As cidades na cibercultura. Rio de Janeiro: Editora e-papers, 2004.

LEMOS, André. **Cidade digital**: portais, inclusão e redes no Brasil." Salvador: EDUFBA, 2007.

LEMOS, André. Dogmas da inclusão digital. Correio Brasiliense. **Caderno Pensar**, 13 dez. 2003. Disponível em: <http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos>. Acesso em: 08 maio 2024.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LÉVY, P. **Palestra modelo geral da ciência da inteligência coletiva**. Salvador: Facom/Ufba, 2002.

MACEDO, Renata Mourão. Direito ou privilégio? Desigualdades digitais, pandemia e os desafios de uma escola pública. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 73, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/SGqJ6b5C4m44vh8R5hPV78m/?lang=pt>. Acesso em: 19 maio 2024.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2014.

MATTOS, F. A. M.; CHAGAS, G. J. N. Desafios para a inclusão digital no Brasil. **Revista Perspectivas da Ciência da Informação**, v.13, n.1, p. 67-94, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORI, Cristina Kiomi. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil: aspectos institucionais e efetividade em iniciativas federais de disseminação de telecentros no período 2000-2010**. 2011. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/10560>. Acesso em: 17 maio 2024.

MOTA, Margarida. “**Internet: um luxo ou um direito humano?**” 2020. Disponível em: <https://expresso.pt/economia/web-summit/2020-12-03-Internet-um-luxo-ou-um-direito-humano->. Acesso em: 3 maio 2024.

NIC.BR [Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR]. **Redes comunitárias de Internet no Brasil** [livro eletrônico]: experiências de implantação e desafios para a inclusão digital. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022.

OLIVEIRA, Lia Raquel Moreira. **Alfabetização informacional na sociedade da informação**. Minho: Universidade do Minho (Portugal), 1997.

PES, João Hélio Ferreira. **A constitucionalização de direitos humanos elencados em tratados**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

PRAMOND NAYAR. **An Introduction to New Media and Cybercultures**. Oxford: John Wiley & Sons. Publishing, 2010.

REBÊLO, P. **Inclusão digital: o que é e a quem se destina?** [S.l.: [s.n.], 2005.

REZENDE, M. O conceito de letramento digital e suas implicações pedagógicas. **Texto livre: Linguagem e Tecnologia**, v. 9, n. 1, p. 94-107, 2016. <https://doi.org/10.17851/1983-3652.9.1.94-107>

RODRIGUES, Marta M. Assumpção. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha. 2010.

ROY, R.; WAKS, L.J. The A.B.C's of Science, Technology and Society. *In*: FORUM. COLLEGE OF EDUCATION. Pennsylvania: The Pennsylvania State University, 985.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHWARTZ, G. Exclusão digital entra na agenda econômica mundial. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 2000.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **Alunos e professores da rede municipal recebem tablets e chromebooks**. Salvador, 2022. Disponível em: <http://educacao3.salvador.ba.gov.br/alunos-e-professores-da-rede-municipal-recebem-tablets-e-chromebooks/#:~:text=Os%20alunos%20e%20professores%20da,distribu%C3%AD dos%20para%20o%20corpo%20docente>. Acesso em: 10 maio 2024.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **Estudantes das Escolas Famílias Agrícolas e do campo recebem tablets do Projeto Conectar para Educar.** 2024. Disponível em: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/noticias/estudantes-das-escolas-familias-agricolas-e-do-campo-recebem-tablets-do-projeto-conectar-pa> Acesso em: 10 maio 2024.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (SEMIT). **Plano traça estratégias e ações para tornar Salvador uma cidade inteligente.** Salvador, 2022. Disponível em: <https://semit.salvador.ba.gov.br/plano-diretor-de-tecnologias-traca-estrategias-e-acoes-para-tornar-salvador-uma-cidade-inteligente/>. Acesso em: 23 abr. 2024.

SILVEIRA, S. A. Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica. In: SILVEIRA, S. A.; CASSINO, J. (org.). **Software livre e inclusão digital.** São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2003.

SORJ, Bernardo. **Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na Sociedade da Informação.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SOUZA, A. C. de; FIALHO, F. A. P.; OTANI, Nilo. **TCC: métodos e técnicas.** Florianópolis: Visual Books, 2007.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, n.16, p. 20-45, 2006,.

SPITZ, Rejane. Internet, WWW & comunicação humana: uma nova Torre de Babel? In: COUTO, Rita M. de Souza; OLIVEIRA, Alfredo Jefferson de (orgs.). **Formas do Design.** Rio de Janeiro: 2AB/PUC-Rio, 1999.

SWIATEK, Daniela, *et al.* **"Planejando a Cidade Inteligente: o aprendizado da elaboração do PDTCI de Salvador, Bahia."** Salvador: [s.n.], 2022.

VILAÇA, Márcio Luiz Corrêa; ARAÚJO, Elaine Vasquez Ferreira de. **"Tecnologia, sociedade e educação na era digital."** Duque de Caxias: UNIGRANRIO, 2016.

WARSCHAUER, Mark. **Tecnologia e inclusão social. A exclusão digital em debate.** São Paulo: Senac, 2006.